

PORTARIA Nº 51, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA À CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º, inc. VI, Anexo I, do Decreto nº 8.895, de 9 de fevereiro de 2017, e a Portaria ITI nº 32, de 06 de junho de 2019, e considerando o art. 2º, inciso XX, da Resolução nº 10 da Comissão de Ética Pública, de 29 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – CEITI é instância deliberativa, vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública, com a finalidade de difundir os princípios da conduta ética profissional no serviço público.

Art. 2º Os padrões de conduta ética a que se refere o art. 1º são balizados pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 – Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, pela Portaria ITI nº 33, de 6 de junho de 2019 – Código de Conduta Ética do ITI e demais normativos correlatos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CEITI é constituída por servidores em exercício no Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, sendo três membros titulares e três membros suplentes, designados pelo Diretor-Presidente para exercício da função pelo período de até três anos, não coincidentes, permitindo-se uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Os membros da CEITI não terão qualquer remuneração pela função e os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais.

Art. 4º O Presidente da CEITI será o coordenador designado pela Portaria ITI nº 32, de 06 de junho de 2019, para exercício anual da função, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente, assumirá automaticamente as atribuições elencadas neste artigo o 2º membro titular, e assim sucessivamente.

Art. 5º A CEITI contará com Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração e sob a responsabilidade de servidor designado por aquela unidade, a fim de cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições do colegiado.

Parágrafo único. Será designado servidor para substituir o Secretário-Executivo em suas faltas, ausências e impedimentos.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete à CEITI:

I - atuar como instância consultiva no âmbito da autarquia;

II - analisar informações prestadas em cumprimento a obrigações previstas em normativos diversos;

III - aplicar os normativos éticos mencionados no art. 2º, sendo de sua alçada:

a) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas pertinentes;

c) aplicar a penalidade de censura ética ou lavrar, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, nos termos do art. 30 da Resolução CEP nº 10/2008, em ambos os casos comunicando a decisão aos superiores hierárquicos do colaborador;

d) recomendar a abertura de processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da conduta assim o exigir, com o respectivo encaminhamento dos autos à instância competente; e

e) no caso de censura, sugerir ao Diretor-Presidente exonerar ou dispensar servidor do cargo em comissão ou função de confiança, e, sendo este cedido, a sua devolução ao órgão de origem;

IV - recomendar, acompanhar, avaliar e executar, no âmbito da autarquia, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

V - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

VI - elaborar e executar plano de trabalho anual;

VII - representar o ITI na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

VIII - submeter ao Gabinete do Diretor-Presidente ou à Comissão de Ética Pública, conforme o caso, proposta para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de normativos, projetos ou processos;

IX - exercer as atribuições necessárias para o cumprimento da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, previstas no art. 5º da Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013;

X - expedir orientações diversas:

a) mediante resposta a consultas formuladas por qualquer interessado; e

b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação ao público interno, ou ainda pela divulgação periódica de matérias relativas à sua competência;

XI - deliberar sobre a requisição de documentos, informações e processos que entender necessários à instrução probatória, bem como sobre a promoção de diligências e a solicitação de parecer de especialista; e,

Parágrafo único. A CEITI realizará todas as demais atividades correlatas às dispostas neste artigo, sem excluir as competências definidas para a Rede de Ética do Poder Executivo Federal, especialmente as dispostas no art. 2º da Resolução CEP nº 10/2008.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As reuniões da CEITI serão registradas em ata eletrônica e ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente, de qualquer de seus membros ou de seu Secretário-Executivo, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 1º A pauta das reuniões será composta com base em sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do seu Secretário-Executivo, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação via comunicação eletrônica.

§ 3º A convocação da reunião deverá ser feita por escrito com antecedência de pelo menos cinco dias, se ordinária, e dois dias, se extraordinária, com a indicação do local, hora e a pauta dos assuntos a tratar, salvaguardando a confidencialidade dos fatos.

Art. 8º As deliberações da CEITI serão registradas após decisão por maioria de

seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O voto poderá ser expresso verbalmente e será consignado, no documento citado no art. 7º, com justificativa e resumidamente.

Art. 9º Deverá ser indicado um relator para cada assunto a ser apreciado pela CEITI.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete ao Presidente da CEITI:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos da CEITI, ordenar os debates e concluir as deliberações;

III - supervisionar e orientar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

IV - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, se necessário, e proclamar os resultados;

V - autorizar a presença de pessoas nas reuniões, por si ou por entidades que representem, que possam contribuir para a otimização dos trabalhos da CEITI;

VI - determinar, ouvida a CEITI, a instauração de processos de apuração de prática contrária aos normativos a que se refere o art. 2º, bem como diligências e convocações;

VII - decidir sobre os casos de urgência, "ad referendum" da CEITI;

VIII - expedir os documentos e comunicados produzidos pela CEITI necessários para o prosseguimento da instrução processual;

IX - delegar competências para tarefas específicas aos membros e à Secretaria-Executiva da CEITI;

Art. 11. Aos membros compete:

I - examinar matérias submetidas, emitindo pareceres e votos;

II - pedir vista de matéria em deliberação pela CEITI;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CEITI;

IV - representar a CEITI em atos públicos, por delegação de seu Presidente;

V - assinar o termo de censura;

VI - solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária; e

VII - sugerir ao Presidente inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

Art. 12. À Secretaria-Executiva compete:

I - dar apoio à CEITI e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam atribuídas, organizando a agenda e secretariando as reuniões, redigindo as respectivas atas e assegurando o apoio logístico;

II - tomar as providências necessárias para o cumprimento das atividades previstas no art. 5º deste Regimento, bem como outras determinadas pelo Presidente;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da CEITI;

IV - desenvolver, supervisionar ou acompanhar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da CEITI;

V - coordenar o trabalho dos representantes locais;

VI - dar publicidade aos atos da CEITI, quando autorizado pela CEITI;

VII - executar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO

Art. 13. Os processos de apuração de infração aos normativos citados no art. 2º observarão o disposto no Capítulo VI da Resolução CEP nº 10/2008.

Art. 14. Os autos do processo de apuração de infração ética terão acesso restrito, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2.012.

Art. 15. As unidades organizacionais do ITI darão tratamento prioritário às solicitações a que se refere o inciso XI do art. 6º. § 1º Será dada ciência ao Diretor-Presidente da não observância do disposto neste artigo, podendo também implicar em infração de natureza ética.

§ 2º No âmbito da autarquia, a CEITI terá acesso a todos os documentos e processos necessários aos seus trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 16. As consultas, representações ou denúncias devem ser dirigidas diretamente à CEITI, preferencialmente em meio eletrônico, e deverão conter os seguintes requisitos:

I - qualificação do representante ou denunciante, se possível;

II - descrição do fato;

III - indicação da autoria; e

IV - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, a CEITI poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração de procedimento investigatório, desde que contenham indícios suficientes da ocorrência da infração.

Art. 17. Oferecida a representação ou denúncia, a CEITI deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 16 deste Regimento Interno e observando ainda o disposto no art. 23 da Resolução CEP nº 10/2008.

Parágrafo único. A CEITI poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

Art. 18. Instaurado o Processo Investigatório, a CEITI notificará o investigado para apresentar defesa prévia e adotará o procedimento previsto na Resolução CEP nº 10/2008.

Art. 19. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em censura será remetida à Comissão de Ética Pública, bem como resumida e publicada em ementa na página Intranet ITI, com a omissão dos nomes dos envolvidos.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 20. São deveres dos membros da CEITI e integrantes de sua Secretaria-Executiva, sem prejuízo do disposto em outros normativos:

I - manter sigilo sobre as informações tratadas na CEITI;

II - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

III - proteger a identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

IV - atuar de forma independente e imparcial; e

V - declarar à CEITI o próprio indicativo de impedimento ou de suspeição.

Art. 21. A CEITI não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão dos normativos citados no art. 2º, devendo suprir tal omissão pela analogia e invocação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade, a CEITI consultará previamente a Procuradoria Federal Especializada do ITI.

Art. 22. Ocorrerá impedimento do membro da CEITI quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 23. Ocorrerá suspeição de membro da CEITI quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Caberá à CEITI dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como propor as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CEITI conforme previsto nos normativos citados no art. 2º e em demais instrumentos legais pertinentes.

MARCELO AMARO BUZ

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Amaro Buz, Presidente**, em 27/08/2019, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 22449



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0389381** e o código CRC **0F869864**.

Referência: Processo nº 00100.000163/2019-82

SEI nº 0389381